



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº 032/2019**  
**PROCESSO Nº 031/2019**  
**DISPENSA Nº 011/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI O  
FAZEM: O MUNICÍPIO DE SANTA  
BARBARA E ELOY VIAGENS E  
TURISMO LTDA - ME, NA SEGUINTE  
FORMA:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ELOY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.665.587/0001-28, com sede a Rua Esperanto, nº 133, Vale dos Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, CEP 36.047-060, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Marlon Martins Nascimento, empresário, inscrito no CPF sob nº 096.792.316-66, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário interestadual, para locação de 01 (um) veículo tipo ônibus executivo, com 50 lugares, com motorista, ar condicionado, banheiro e água, para transportar os integrantes da Banda de música de Santa Bárbara do Monte Verde, para participar do XX Concurso de Bandas e Fanfarras de Cachoeiras de Macacu – RJ, dia 26 de maio de 2019.

1.2. Os serviços deverão ser prestados na data e horário conforme abaixo:

- Data: 26 de maio de 2019
- Destino: Cachoeira de Macacu/RJ
- Horário: Saída de Santa Bárbara do Monte Verde as 05h00min, e previsão de retorno as 22h00min.

1.3. No caso de problemas com o veículo acima designado, poderá ser utilizado outro veículo, desde que conste no Certificado de Registro para Fretamento (C.R.F) da empresa.

1.4. O **CONTRATANTE** fica ciente que somente será permitido o transporte de passageiros limitados à capacidade de passageiros sentados no(s) veículo(s) utilizado(s), ficando expressamente proibido o transporte de passageiros em pé ou acomodados no corredor, bem como passageiros que não estiverem constando na relação autorizada pela ANTT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 031/2019 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **3.1. DO CONTRATADO:**

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272

E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

- b) **A CONTRATANTE**, deverá fornecer motorista, devidamente habilitado e uniformizado.
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na prestação dos serviços;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE**, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- j) Adimplir a prestação dos serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
14. Na execução do transporte contratado, a **CONTRATADA** deverá, por meio dos seus prepostos, observar e cumprir todas as normas de segurança e de trafegabilidade, obedecendo à legislação vigente sobre transporte de passageiros, obrigando-se a manter os seguros obrigatórios e de responsabilidade civil que acobertem pessoas e bens transportados;
15. Em caso de pane mecânica durante as viagens a **CONTRATADA** se compromete a substituir o ônibus em que os empregados estiverem sendo transportados no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem que isso cause nenhum ônus a **CONTRATANTE**.
16. Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pela **CONTRATANTE** em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
17. Manter, sempre, atualizada sua regularização de transporte perante o DAER (Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem), bem como obedecer às disposições da Lei nº 7.105/77 e da decisão Regimental do Conselho de Tráfego nº 2.780/80 e do Decreto 29.767/80; e as normas referentes as operações de serviço.
18. Substituir o funcionário designado para a realização do serviço, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
19. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

20. A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

## 3.2. DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 01 (um) dia da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, em parcela única, após assinatura do contrato e emissão d anota fiscal, conforme autorização do setor responsável e de acordo com a prestação do serviço.

4.2.1 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada:

- Banco: Bradesco
- Agência: 0428
- Conta corrente: 9256-8

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº

3.3.90.36.00.2.08.01.08.244.008.2.0064 – Manut. de Serviços Conv. e Fortalecimento de Vínculos – Fonte de Recurso – 00.01.29

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde, 24 de maio de 2019.

---

**Ismael Teixeira de Paiva**  
**Prefeito Municipal**

---

**Eloy Viagens e Turismo Ltda - ME**  
**Contratado**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_